

DECRETO Nº 14.624/2021

Estabelece Orientações Para o Retorno Gradual e Seguro ao Trabalho Presencial na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC Nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação e dos Planos de Contingência Escolar para a COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização de Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 na área da Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, considera como serviço essencial “atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta Nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, estabelece, em seu Anexo I, medidas quanto aos trabalhadores do grupo de risco:

“6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.”

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste Anexo.”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 562, de 17 de abril de 2020, estabelece que deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos: que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

DECRETA:

Art.1º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura da Administração Pública Municipal, na forma deste Decreto.

§1º Os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores serão definidos pelos Secretários Municipais em relação aos respectivos servidores da pasta.

§2º Caberá ao Secretário Municipal elaborar plano de retorno que assegure a preservação e o funcionamento das atividades consideradas essenciais, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - distribuição física da força de trabalho presencial, visando evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - quando possível, flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou adoção de turnos alternados de revezamento, com dias de trabalho distribuídos nos modelos remoto e presencial;

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e as previstas nos regulamentos expedidos pelo Poder Público Municipal;

IV - priorização da execução de trabalho remoto para os servidores que integrem grupo de risco definido pelas autoridades sanitárias competentes.

§3º Excetuados os serviços essenciais, o funcionamento dos serviços públicos municipais de forma presencial deverá respeitar o percentual máximo estabelecido em normativa do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme classificação da região na Matriz de Risco.

Art.2º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de telefone, correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou videoconferência, reservado o atendimento presencial para situações excepcionais, conforme as exigências do caso concreto.

§1º O atendimento presencial deverá respeitar o distanciamento entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio, respeitados os protocolos e medidas de segurança recomendados.

§2º Havendo possibilidade de atendimento nos órgãos e unidades municipais, a entrada nas respectivas dependências somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art.3º Fica o Secretário Municipal autorizado a convocar os servidores de sua pasta para retomada das atividades presenciais, mantendo-se a priorização da execução de trabalho remoto para os que integram o grupo de risco para contaminação pela COVID-19.

§1º Excepcionalmente, a retomada de atividades presenciais por servidor que integra o grupo de risco só poderá ocorrer para a execução de serviços declarados essenciais, em casos de extrema necessidade e indispensabilidade justificada pelo Secretário Municipal da respectiva pasta e desde que:

I - a natureza das atividades impossibilite a execução em regime de trabalho remoto ou a substituição provisória do servidor;

II - não seja possível designar o servidor para outra atividade remota compatível com as atribuições do cargo ocupado e sua qualificação;

III - o servidor submeta-se a avaliação do Médico do Trabalho do Município, conforme Fluxograma do Anexo I, deste Decreto;

IV - sejam observadas as demais medidas sanitárias previstas nos regramentos existentes no Município;

V - em se tratando de atividades educacionais, que o trabalho presencial do servidor seja fundamentado no Plano de Contingência Escolar para a COVID-19, homologado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

§2º Caberá ao servidor do grupo de risco, caso convocado, nos casos de extrema necessidade e indispensabilidade justificada pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, firmar a declaração constante no Anexo II, deste Decreto, constando:

I - que caso venha a apresentar fator ensejador de baixa imunidade, irá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;

II - que não apresenta comorbidade em alto nível de gravidade;

III - que mantém a regularidade das consultas, exames e/ou medicações necessárias;

IV - que as condições de saúde estão sob controle;

V - que assume o compromisso em adotar as medidas sanitárias necessárias à prevenção de contágio pela COVID-19.

Art.4º Fica determinada a observância das seguintes medidas no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das previstas em atos normativos municipais, estaduais ou federais:

I - deve-se manter, sempre que possível, os ambientes com ventilação abundante e natural;

II - em caso de ambiente climatizado, deve ser realizada a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;

III - devem ser reforçados os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, recomendando-se que os servidores auxiliem na manutenção dos ambientes e superfícies, realizando a higienização diária da sua estação de trabalho com solução alcoólica 70% ou outros produtos desinfetantes, conferindo atenção especial às superfícies de contato frequente como mesa, bancada, teclado, mouse, telefone, *scanners*, impressoras, puxadores de gavetas, cadeiras e encostos, dentre outros;

IV - as unidades devem disponibilizar dispensadores para álcool em gel 70% e materiais para higienização das mãos em áreas comuns e próximas às estações de trabalho;

V - devem ser adotados procedimentos que permitam a manutenção da distância física mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes, tais como estações de trabalho, copa, banheiros, salas de reunião, entre outros locais;

VI - deve-se evitar situações de aglomeração, como almoços e/ou lanches coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores e no café, banheiros, reuniões em ambientes não ventilados;

VII - sempre que possível, deve ser adotado horário escalonado no uso de copas e refeitórios, com o objetivo de evitar aglomerações;

VIII - caso se utilize espaço compartilhado para almoço ou lanches, deve ser observada a distância física mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras e mesas;

IX - as reuniões e eventos presenciais deverão ser evitados, priorizando-se reuniões em formato virtual, porém, quando necessária a realização de reuniões ou eventos presenciais, devem ser rigorosamente adotadas as medidas de distanciamento, uso de máscaras, não compartilhamento de objetos e materiais de uso individual, limpeza, desinfecção, entre outras;

X - deve-se lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool 70% ou outro produto para esta finalidade;

XI - não se deve compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos celular, telefone fixo, computador, máscaras, copos, entre outros;

XII - se necessário o compartilhamento de telefone fixo, computador ou outro equipamento, deve-se higienizá-los antes e após o uso;

XIII - devem ser usados copos reutilizáveis próprios e individuais ou descartáveis, evitando-se o uso de copos de vidro e xícaras compartilhadas;

XIV - deve-se evitar cumprimento com abraços, beijos ou aperto de mãos, entre outros contatos físicos;

XV - é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para entrada e permanência nas dependências das unidades da Administração Municipal;

XVI - quando do uso do ponto eletrônico, deve-se higienizar as mãos, antes e depois do registro de frequência.

Art.5º Todos os servidores devem comunicar a sua chefia imediata, por qualquer meio, sobre o enquadramento como casos suspeitos, confirmados ou contato próximo, bem como a confirmação ou descarte do caso.

Parágrafo único. A comunicação imediata à chefia, referida no *caput* deste artigo, não exige o servidor ou agente público de apresentar os documentos necessários à Gerência de Assistência ao Servidor.

Art.6º Para as servidoras e demais agentes públicos gestantes, se possível, deverá ser mantida a alternativa de trabalho remoto.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser mantido o afastamento, seguindo as regras existentes, quais sejam: licença-prêmio, férias ou adiantamento de férias.

Art.7º Havendo convocação de servidores e demais agentes públicos considerados grupo de risco e estes apresentarem declaração médica particular de impedimento ao retorno do trabalho por questões de comorbidades, deverão passar por Avaliação do Médico do Trabalho do Município que, ao analisar a situação específica, deverá se manifestar, mantendo ou não o impedimento constante em referida declaração.

§1º Para o previsto no *caput* deste artigo, a convocação deverá se dar nos casos de extrema necessidade e indispensabilidade justificada.

§2º Quando não for possível o retorno ao trabalho presencial ou remoto dos servidores e demais agentes públicos referidos no *caput* deste artigo, deverão ser seguidas as regras existentes, quais sejam: licença-prêmio, férias ou adiantamento de férias.

Art.8º Para os agentes públicos com 60 (sessenta) anos ou mais e que não for possível o retorno ao trabalho presencial ou remoto, deverão ser mantidas as regras existentes, quais sejam: licença-prêmio, férias ou adiantamento de férias.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de fevereiro de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito